



EMENDA Nº - CCJ
(ao PRS nº 17, de 2009)

Suprima-se o § 3º do art. 111 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pelo Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo que ora sugerimos seja suprimido estabelece quórum mínimo para a realização de audiências públicas pelas comissões.

Atualmente, as comissões podem realizar audiências públicas a requerimento de qualquer senador, estando presente ao menos um dos seus membros para presidi-la. Acreditamos que essa tradição deva continuar porque valoriza a atuação individual do senador e fortalece a interlocução com a sociedade.

Ademais, da forma como proposta, se um dos senadores se ausentar, determinará o encerramento da audiência, o que, certamente, trará inevitável e desnecessário desgaste da imagem do Senado Federal, o que, a nosso ver, não é a intenção do nobre relator.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

